



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº 4081/13 – DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

AUTÓGRAFO Nº 142/13 – 22/10/2013

PROJETO DE LEI Nº 20/13 – 4/10/13

Autoria: Legislativo Municipal – Vereador: Heitor Aparecido Bertocco (Heitor Bertocco)

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2202/97, QUE ESTABELECE NORMAS PARA DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRAMENTO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO”.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do parágrafo 3º, do art. 1º, da Lei n. 2202/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

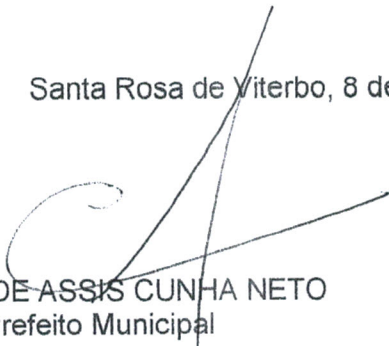
COMPROVAR QUE O IMÓVEL NÃO SOFREU DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRAMENTO SUPERIOR A 12 (DOZE) PARTES, APÓS A EDIÇÃO DA LEI FEDERAL N. 6.766/79, QUE TRATA DO PARCELAMENTO E USO DO SOLO.

Art.2º. Altera a redação do parágrafo 5º, do art. 1º, da Lei n. 2202/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

APRESENTAR PLANTA COM MEMORIAL DESCRITIVO DO DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRAMENTO PRETENDIDO, COM ÁREA TOTAL DOS RESPECTIVOS LOTES, ÁREA MÍNIMA DE 200 M2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS) E TESTADA MÍNIMA DE 10 M (DEZ METROS).

Art. 3º. Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 8 de Novembro de 2013.


CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal